



**Resposta à interpelação escrita apresentada por Ho Ion Sang,
Deputado da Assembleia Legislativa**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e ouvidas as opiniões da Direcção dos Serviços de Economia, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado Ho Ion Sang, em 29 de Dezembro de 2015, enviada a coberto do ofício nº 6/E6/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 6 de Janeiro de 2016:

1. O IACM, ciente do dever de supervisionar os alimentos, fiscaliza, diariamente, através de rondas de inspecção, os estabelecimentos de produção e comercialização de comidas, v.g. restaurantes, fábricas de transformação de produtos alimentícios, lojas *take away*, supermercados, lojas de conveniência, escolas e instituições de benefícios sociais. Com vista a reduzir eventuais riscos que as lojas *take away* podem representar para a segurança alimentar, o IACM criou já uma base de dados desse tipo de lojas, passando a fiscalizá-las com mais frequência e, no decurso de rondas de inspecção e recolha de amostras, continuou a recolher e actualizar as respectivas informações. De momento, há, no território, o registo de cerca de 1100 lojas *take away*, inclusive, vários tipos de estabelecimentos de comidas, v.g. padarias, lojas de comidas pré-confeccionadas, lojas de churrasco, lojas de comida salmoirada. Em 2015, o IACM realizou por volta de 3000 rondas de inspecção a lojas *take away* e procedeu, de acordo com os níveis de risco, à inspecção de amostras recolhidas. O resultado foi satisfatório. No decurso das inspecções, os fiscais verificaram o estado geral da segurança alimentar dos estabelecimentos, v.g. o estado higiénico da produção e conservação de alimentos, o estado higiénico dos equipamentos alimentares, registos e recibos de produtos alimentícios e, tendo em conta a eventualidade de surgirem riscos, procederam à inspecção das amostras recolhidas. Caso verificassem que o ambiente higiénico não era



considerado satisfatório, solicitavam, de imediato, a correcção e procediam à fiscalização de novo e educação, a fim de melhorarem a situação.

O IACM tenciona reforçar, este ano, as rondas de inspecção e controlo das lojas *take away*. Caso verifique situações que não correspondam aos requisitos de produção e conservação de alimentos, solicitará o encerramento do respectivo estabelecimento, só podendo ser reaberto após a reorganização, quando as exigências higiénicas tenham sido satisfeitas; caso se verifique a existência de riscos para a segurança alimentar, adoptará, de acordo com a Lei de Segurança Alimentar, as medidas preventivas adequadas e procederá a autuações para casos suspeitos de violarem a Lei.

2. Nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril, consideram-se estabelecimentos similares os que se destinam a proporcionar ao público, mediante pagamento, alimentos ou bebidas para serem consumidos no próprio local. Dado que esses estabelecimentos similares acolhem clientes para consumir nos próprios estabelecimentos, vê-se necessário, para garantir a segurança alimentar do público, atender, nomeadamente, à segurança dos equipamentos que os estabelecimentos dispõem, à conservação e utilização do combustível, à segurança contra incêndio, etc., precisando, em consequência, de seguir, de forma rigorosa, o regime de licença para melhor os fiscalizar. No que diz respeito às lojas *take away* e similares que prestam alimentos, convém ter em conta que não proporcionam alimentos ou bebidas para consumo no próprio local e a dimensão da exploração do seu negócio é relativamente pequena se comparada à dos estabelecimentos similares. A maior parte proporciona apenas comidas e bebidas simples. De momento, mesmo que ainda não se considere necessário fiscalizá-las sob o regime de licença, devem elas respeitar as disposições legais de segurança contra incêndios, de construção e de segurança alimentar, etc.. As entidades competentes aplicam, por sua vez, as leis, de acordo com as suas competências e garantem que o interesse público



não seja prejudicado.

O IACM já colocou as lojas *take away* no âmbito da supervisão frequente e procede, através de rondas de inspecção quotidiana, à sua fiscalização; entretanto, não deixa de atender atenciosamente às situações já supervisionadas para acompanhar, em tempo adequado, os respectivos problemas.

Além disso, no intuito de elevar o controlo de lojas *take away*, o IACM tem em vista iniciar, no corrente ano, o plano de registo das lojas *take away* e estimular as novas lojas e as lojas com informações alteradas, a procederem ao seu registo. Continuará, ainda, a enviar trabalhadores a procederem ao registo das lojas *take away* e, com a cooperação do Governo e dos sectores, a otimizar a base de dados, a contribuir para a via do diálogo e a realizar rondas de inspecção periódicas. Em caso de se verificar um eventual incidente alimentar, é possível identificar e comunicar, de imediato, com o sector já registado para, em conjunto, diminuir esse risco alimentar.

Os alimentos à venda nas lojas *take away* são muito diversos e apenas uma pequena parte delas pode ser causa de problema no que respeita a fumos oleosos, por exemplo: as lojas que vendem alimentos fritos ou churrasco, etc.. Quanto aos estabelecimentos de restauração e bebidas que emitem fumos oleosos, a Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental realizou, no ano passado, a consulta pública sobre as “Normas para controlo da emissão de fumos oleosos por estabelecimentos de restauração e bebidas e melhoramento do regime de fiscalização em Macau”, a qual teve também as lojas *take away* como destinatárias. Após a instituição deste regime, é possível controlar e acompanhar mais efectivamente as situações de emissão de fumos oleosos dos estabelecimentos de restauração e bebidas.

3. O IACM tem dado a devida atenção aos problemas da segurança alimentar que das compras *online* podem surgir e, conseqüentemente,



procedido também à sua fiscalização, de forma constante, v.g. quer recolhendo informações na *internet*, quer inspeccionando amostras recolhidas, perseguindo e conhecendo o estado de segurança dos alimentos provenientes das compras *online*; em relação aos alimentos comprados via *online* de elevado risco, cuidará de proceder à inspecção; de momento, não se verifica qualquer anormalidade. Se se verificar a probabilidade da existência de riscos para a segurança alimentar, o IACM adoptará medidas preventivas e de controlo nos termos da Lei de Segurança Alimentar. Entretanto, a Direcção dos Serviços de Economia tem vindo a reparar que há cada vez mais lojas a vender alimentos via *internet*; portanto, há que se proceder à fiscalização. Se se verificar que, por detrás da venda de produtos alimentícios, existe o aproveitamento de os estabelecimentos transformarem ilegalmente alimentos em grande volume e a existência de outros riscos escondidos para a segurança alimentar, não deixará de os combater e proibir.

Com vista a ajudar os sectores a explorarem legalmente os seus negócios, de acordo com a lei, o IACM elaborou uma série de orientações operativas a nível da higiene, v.g. as “Orientações técnicas da higiene alimentar” e “Orientações higiénicas dos produtos alimentícios importados” que, se bem implementadas, permitem reduzir os riscos da segurança alimentar na sua fonte. Ao mesmo tempo, o IACM intenta levar a cabo, este ano, o plano de registo de produtos alimentícios comprados *online*, para reforçar a gestão da fonte e elevar a capacidade de prevenção e reacção.

Além disso, à luz da Lei n.º 6/96/M “Regime jurídico das infracções contra a saúde pública e contra a economia”, convinha referir, em síntese, algo que o artigo 28º reporta. Na venda através da *internet* ou por outro meio, quem com intenção de enganar os consumidores nas relações negociais e tiver em exposição para venda ou vender mercadorias: contrafeitas, falsificadas ou depreciadas, fazendo-as passar por autênticas, não alteradas ou intactas; ou de



natureza diferente ou de qualidade e quantidade inferiores às que afirma possuir ou aparentar, constitui “fraude sobre mercadorias”. No decurso da investigação, se se verificar sinal óbvio de conduta de fraude, será transferido para a entidade judicial para investigação mais profunda e acompanhamento.

Em reforço da garantia da protecção dos consumidores, já está previsto, na proposta de lei da legislação, relativa à protecção dos direitos e interesses dos consumidores, que os comerciantes devem prestar informações necessárias aos consumidores, para elevar a transparência dos produtos alimentícios aquando das compras *online*, e facilitar a assunção de responsabilidades.

Actualmente, fazer compras via *internet*, há sempre a possibilidade, devido à existência de vários elementos indeterminados, de virem acompanhadas de inesperados riscos. Por isso, o IACM cuida de reforçar a divulgação, mediante vários meios, para recordar aos consumidores que, antes de comprar, devem conhecer bem as informações dos produtos e informações para um consumo seguro, incluindo origem do local de produção, composição, prazo de validade para consumo, disposição, embalagem, conservação, condições de transporte, passos de tratamento após a aquisição, contacto após venda, etc.. De facto, há todo o interesse em deixar que os sectores e consumidores conheçam, efectivamente, os riscos potenciais nas compras *online*, e entendam que a segurança alimentar depende da cooperação entre várias partes, pois, só assim, é possível diminuir os riscos.

Aos 4 de Março de 2016

O Presidente do Conselho de Administração

José Tavares